



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 58/2018
Autos n.: 997.719
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Divino
Entrada no MPC: 19/01/2018

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação encaminhada a esta Corte por Carízio Luiz Viana, então Vereador no Município de Divino, sobre a ocorrência de possíveis irregularidades nos Editais de Concurso Público n. 01/2016 e de Processo Seletivo Público n. 01/2016.
2. Após a instrução do feito, a Unidade Técnica opinou pelo arquivamento (fls. 211/214).
3. Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas constatou que não havia sido esclarecido o ponto da denúncia relativo à realização de novo processo seletivo na vigência do anterior (fls. 215/217).
4. Devidamente intimado, o gestor comunicou que *“foram realizadas contratações com base no Processo Seletivo nº 01/2016, haja vista que neste certame foram divulgados cargos que estavam previstos no Processo Seletivo anterior”* (fls. 221). Informou, ainda, que o prazo de validade do processo seletivo anterior (Edital n. 01/2013) foi prorrogado até 19/06/2017.
5. Considerando que a resposta do Prefeito Municipal não esclareceu a contento a situação dos aprovados e convocados com base nos editais de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2013 e n. 01/2016, **o Ministério Público de Contas requereu nova intimação** do atual gestor municipal (fls. 228).
6. Novamente intimado, o Prefeito apresentou informações e documentos sobre as contratações realizadas em razão dos Processos Seletivos n. 001/2013 e n. 001/2016.
7. Pela análise da relação nominal dos contratados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2013, apresentada pelo gestor municipal às fls. 241/244, percebe-se que, quanto aos quatro servidores a seguir nominados, constou-se a data de contratação sem, contudo, haver a data de rescisão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Nome	Contratação	Rescisão
Kenia de Souza Domingos	09/06/2016	em atividade
Rodrigo de Oliveira Givisiez	01/07/2013	em atividade
Rosimeire da Silva	02/05/2014	em atividade
Thayane Marinho de Oliveira	14/06/2016	em atividade

8. Da mesma forma, com relação ao Processo Seletivo Simplificado n. 01/2016, foi informado apenas a data da contratação dos servidores arrolados às fls. 244/246, sem indicação da data do término dos contratos.

9. A Constituição de 1988, em seu art. 37, inciso IX prevê que *“a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

10. Mesmo entendendo ser possível a contratação por tempo determinado para exercício de atividade permanente do quadro de pessoal – desde que presente a necessidade temporária e transitória do Município –, é importante frisar, recorrendo aos estudos do professor Florivaldo Dutra de Araújo, que *“a decisão de contratar temporariamente, nessas circunstâncias de excepcional interesse público e o prazo previsto de sua duração, deve ser acompanhada de motivação, que explice as circunstâncias de excepcional interesse público e o prazo previsto de sua duração”*¹.

11. Dito isso, há indícios de que foi desnaturada a finalidade da realização do processo seletivo simplificado e, também, indícios de burla à regra do concurso público, prevista no art. 37, inciso II da Constituição da República.

12. Ante o exposto, e tendo em vista que não houve ainda citação do responsável, o **Ministério Público de Contas requer:**

- a) seja determinada a **citação** do atual gestor municipal, o Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, para apresentar defesa em relação à irregularidade apontada por esse *Parquet* de Contas quanto à contratação por processo seletivo simplificado sem determinação do prazo contratual, em burla à regra do concurso público;
- b) após, sejam os autos remetidos novamente a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo;

¹ ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. Requisitos constitucionais para a contratação temporária de servidores públicos. *In*: Servidor público: estudos em homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra / Cristiana Fortini (Org.). Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 123.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

- c) seja este *Parquet* de Contas intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas